



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07762/08

LICITAÇÃO. Assina-se prazo à autoridade competente para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0144 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 07762/08, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 099/2008**, procedida pela **Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande**, objetivando a **aquisição de equipamentos de fisioterapia para atender as diversas unidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**, **RESOLVEM**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que o atual gestor da Secretaria encaminhe a esta Corte de Contas os contratos firmados com as empresas vencedoras do certame, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que foi constatada a ausência dos contratos nos presentes autos, sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução, com a advertência acima expressa.

A Auditoria não acatou a defesa apresentada pela Consultora Jurídica da Prefeitura Municipal de Campina Grande, por entender que os bens adquiridos não se enquadram na condição de pronta entrega, haja vista tratarem-se de aparelhos de fabricação sofisticada, produzidos fora do Estado, e cujos valores não são baixos. Além do mais, na ausência dos contratos, estes poderiam ser substituídos por Notas de Empenho, cujo documento é indispensável à Administração, em qualquer hipótese de compras ou despesas legalmente autorizadas.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Cláudio Silva Santos
Auditor Convocado

Fui presente:

Representante do Ministério Público